

*O Primeiro Ministro*

A Sua Excelência o Presidente da República

Lisboa, 22 de Julho de 2020

*Excelência,*

Concluído o processo de aprovação do Orçamento Suplementar para 2020, constata-se terem sido aprovadas propostas de diversos grupos parlamentares que aumentam a despesa ou diminuem a receita no ano económico em curso.

Entendo, pois, ser minha obrigação, no quadro dos deveres de transparência e de lealdade que pautam o relacionamento entre o Governo e a Presidência da República, informar V. Excelência das consequências que tais normas têm, quer no plano jurídico quer no plano das finanças públicas, bem como dos riscos acrescidos que acarretam para a execução orçamental, inviabilizando desde já o cumprimento da meta que havia sido definida para o défice em 2020.

No plano jurídico, as normas em causa contrariam os ditames da jurisprudência firmada no acórdão do Tribunal Constitucional n.º 317/86, que determina a aplicabilidade da designada “norma-travão” (167.º/2 CRP) ao processo legislativo de modificação do Orçamento do Estado, impedindo a apresentação – e, por maioria de razão, a aprovação – de iniciativas parlamentares que envolvam, no ano económico em curso, um aumento das despesas ou uma diminuição das receitas previstas no Orçamento vigente.

De acordo com a avaliação preliminar efetuada até ao momento, o Governo estima que o conjunto das referidas iniciativas parlamentares poderá onerar a execução orçamental do presente ano num montante que pode atingir os 1.400 M€ (aproximadamente 400 M€ do lado da despesa e até 1.000 M€ do lado da receita), tal como descrito na tabela em anexo.

No plano das finanças públicas, acresce referir que muitas das normas em questão foram aprovadas sem que tivesse sido inscrita no Orçamento Suplementar a respetiva dotação, o que poderá conduzir a um agravamento do saldo orçamental previsto para 2020, passando a situar-se em 7% do PIB.

Contudo, analisadas as disposições em causa, verifica-se que:

- nuns casos, correspondem ao desenvolvimento ou à modelação de medidas que já se encontravam previstas, ainda que com distinta configuração, no Programa de Estabilização Económica e Social aprovado pelo Governo (e que constituiu a base da proposta de Orçamento Suplementar apresentada à Assembleia da República);
- noutros casos, têm um alcance intertemporal, consistindo num diferimento de receita que é passível de ser recuperada, pelo menos em parte, no ano económico seguinte;
- e, noutros casos ainda, têm um impacto orçamental que, apesar de definitivo, reveste carácter excecional e irrepetível, não abrindo qualquer precedente para o futuro.

Por estes motivos, apesar de as mencionadas disposições normativas terem um impacto muito significativo nas contas públicas este ano, tal impacto é, em grande medida, temporário e inclusivamente recuperável no ano seguinte.

Ponderadas estas razões, e atendendo às circunstâncias especiais que vivemos, designadamente ao esforço coletivo em que todas as forças políticas têm estado empenhadas a fim de encontrar as melhores respostas para os desafios suscitados pela crise pandémica, considera o Governo não ser oportuna a abertura de um conflito institucional com a Assembleia da República em torno do Orçamento Suplementar, pelo que não exercerei a minha prerrogativa de suscitar, junto do Tribunal Constitucional, a fiscalização da constitucionalidade das aludidas normas.

Respeitosamente,



António Costa

**Anexo**  
**Impactos estimados das iniciativas parlamentares aprovadas**

| <b>Iniciativa (número)</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Estimativa de Impacto (ME)</b> |
|----------------------------|---|-----------------------------------|
| 17.1                       | Majoração de férias profissionais saúde   | 115                               |
|                            | Prémio de Permanência profissionais de saúde                                      |                                   |
| 1.1                        | Reforço da capacidade em agudos e cuidados intensivos                             |                                   |
| 1.6                        | Reserva estratégica de medicamentos e dispositivos                                |                                   |
| 1.14                       | Devolução antecipada de Pagamentos Especiais por Conta não utilizados             | 150                               |
| 17.9                       | Diminuição do prazo de garantia (subsídio de desemprego e cessação de atividade)  | 30                                |
| 22.1                       | Apoio extraordinário ao rendimento dos micro, pequenos e médios empresários e TIs | 19                                |
| 15.1                       | Não reutilização de manuais escolares   | 35                                |
| 19.10                      | Escoamento de produção agrícola - energia verde                                   | 22                                |
|                            | Outras iniciativas com menor impacto (a)  | 18                                |
| <b>Total</b>               |   | <b>389</b>                        |

(a) Iniciativas com menor impacto: n.º 20.7 (Doença provocado pelo COVID19), n.º 1.3 (Doença Profissional), n.º 5.2 (Bolsas ensino superior), n.º 17.4 (Regime excecional atribuição de bolsas de estudo) e n.º 19.2 (Apoio para as Associações humanitárias de Bombeiros).

Nota: iniciativa não incluída no quadro por depender da sua utilização - Iniciativa n.º 22.5 (Suspensão do pagamento dos encargos decorrentes do empréstimo "PAEF-RAM").

| <b>Iniciativa (número)</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Impacto estimado (ME)</b> |
|----------------------------|--|------------------------------|
| 1.13                       | Limitação extraordinária de pagamentos por conta em sede de IRS ou IRC de 2020 | até 1.000                    |